

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Edição nº 233/2016 – São Paulo, terça-feira, 20 de dezembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS****PRESIDÊNCIA****PORTARIA PRES Nº 479, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Portaria nº 8.124/2015, que dispõe sobre a escala de apoio ao plantão judiciário para o período que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Portaria nº 8.124, de 16 de dezembro de 2015, da Presidência deste Tribunal.**CONSIDERANDO** o expediente administrativo SEI 0039730-93.2016.4.03.8000,**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 8.124, de 16 de dezembro de 2015, da Presidência deste Tribunal, para que conste o seguinte:

PERÍODO	SUBSECRETARIA
28 de dezembro a 1ª de janeiro de 2017 - 3º período de Sobreaviso	UPLÉ
2 a 6 de janeiro de 2017 - 4º período de Sobreaviso	1ª Turma

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/12/2016, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

RESOLUÇÃO PRES Nº 82, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina a designação dos responsáveis pelos indicadores no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** a necessidade de definir responsabilidades, bem como uniformizar a forma de coleta dos indicadores estratégicos e de desempenho da Justiça Federal da 3ª Região, de forma a evitar retrabalhos e duplicidades de informações,**CONSIDERANDO** o escopo e as ações do projeto "Cesta de Indicadores", objeto do expediente SEI nº 0024794-63.2016.4.03.8000,**RESOLVE:**

Art. 1º São responsáveis pelos indicadores estratégicos e de desempenho, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os titulares das unidades incumbidas pelo cumprimento de metas e das unidades incumbidas pela coleta e compilação de dados estatísticos.

§ 1º A relação dos responsáveis pelos indicadores será disponibilizada na página da *intranet* da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG).§ 2º Os titulares das unidades a que se refere o *caput* poderão delegar os procedimentos de controle e prestação de informações sobre os indicadores a outros membros de sua unidade, mediante indicação formal à ADEG, permanecendo responsáveis pelo conteúdo das informações prestadas.

Art. 2º A gestão de um indicador poderá ser compartilhada por mais de uma unidade do Tribunal e Seções Judiciárias, mediante a identificação dos responsáveis e definição das respectivas competências.

Art. 3º São atribuições dos responsáveis pelos indicadores estratégicos e de desempenho:

I – acompanhar a evolução do indicador sob sua responsabilidade;

II – informar a evolução do indicador sob sua responsabilidade à ADEG, nos prazos e formato definidos por essa assessoria;

III – submeter à ADEG proposta de alteração referente ao indicador sob sua responsabilidade;

IV – comunicar à ADEG, em tempo hábil, dificuldades para o cumprimento dos prazos definidos para a prestação de informações relativas aos indicadores sob sua responsabilidade.

Art. 4º São atribuições dos responsáveis pelo cumprimento de metas:

I – promover ou propor iniciativas que contribuam para o alcance das metas e objetivos estratégicos;

II – gerir o cumprimento das metas sob sua responsabilidade.

Art. 5º São atribuições da ADEG:

I – consolidar as informações e manter o controle dos indicadores estratégicos da Justiça Federal da 3ª Região e dos indicadores de desempenho das unidades do Tribunal;

II – prestar informações sobre os indicadores estratégicos e de desempenho da Justiça Federal da 3ª Região;

III – divulgar na *internet* os dados referentes a os indicadores estratégicos da Justiça Federal da 3ª Região e aos indicadores de desempenho do Tribunal.

IV – orientar os responsáveis pelos indicadores sobre a forma de coleta dos indicadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/12/2016, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**RESOLUÇÃO PRES Nº 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**Estabelece as regras para as páginas da *internet* e da *intranet* da Justiça Federal da 3ª Região.**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e manutenção atualizada das páginas de *internet* e *intranet* da Justiça Federal da 3ª Região, com adequação às normas vigentes de acesso à

informação;

da 3ª Região, e

CONSIDERANDO a Resolução 293, de 22 de maio de 2012, da Presidência deste Tribunal, que instituiu o Gestor de Sistema de Informação e o Comitê Gestor de Sistema de Informação no âmbito

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0006896-37.2016.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as regras para criação, alteração e atualização das páginas de internet e intranet da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. As páginas da internet e intranet terão o mesmo layout no Tribunal e Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Serão observados os seguintes princípios norteadores para a organização das páginas de internet e intranet:

I – disponibilidade da informação: o conteúdo deverá estar apto a ser acessado e utilizado por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados, observados os critérios de acessibilidade detalhados no art. 3º;

II – utilidade da informação: será disponibilizado conteúdo de interesse do público externo e interno, devidamente atualizado, observados os parâmetros legais vigentes;

III – facilidade de acesso: as páginas serão organizadas de maneira didática e seu conteúdo de forma coerente, clara e concisa, tendo como norte o menor número de cliques possível para se chegar à informação desejada.

Art. 3º A disponibilização de conteúdo na página de internet e intranet atenderá os seguintes requisitos:

I - formato aberto e estruturado, que possibilite sua leitura por software específico;

II - vídeos com legenda;

III - áudio com transcrição de texto;

IV - imagens com descrição;

V - formulário com descrição adequada de seus campos;

VI - utilização de linguagem simples;

VII - parágrafos curtos;

VIII - texto não justificado;

IX - nomenclatura do link correspondente à descrição do assunto (evitar expressões como: "click aqui" e "saiba mais").

Parágrafo único. A adequação dos conteúdos das páginas aos itens I, II, III, IV e V será feita de forma gradual, conforme disponibilidade de recursos.

Art. 4º Os conteúdos dos sites de internet e intranet, dos órgãos da Justiça Federal da 3ª Região, serão classificados com base nos serviços prestados e separados nas seguintes categorias:

I – na internet:

a) Institucional: informações sobre o órgão (estrutura organizacional e atividades desenvolvidas);

b) serviços judiciais: informações e sistemas relacionados à atividade-fim do órgão;

c) serviços administrativos: informações e sistemas relacionados à atividade-meio do órgão;

c) comunicação pública: informações de interesse público.

II – na intranet:

a) Institucional: informações sobre o órgão (estrutura organizacional e atividades desenvolvidas);

b) informações e procedimentos: são os serviços baseados em orientações das unidades para os seus usuários, mediante a publicação de informações e procedimentos gerados pelo gestor de conteúdo, que podem ter objetivo interativo ou somente informativo;

c) manuais, tutoriais e educação: são instruções disponibilizadas apenas para consulta, sem interação, cujo conteúdo destina-se somente para pesquisa e/ou aprendizado;

d) sistemas: são os serviços informatizados com interação e funcionalidades automáticas, realizadas em ambiente virtual, por meio de rotinas criadas em linguagens de programação específicas.

Art. 5º Designar para compor o Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Conteúdo da Internet e Intranet da 3ª Região (COGECON) as seguintes unidades: Assessoria de Comunicação Social do Tribunal (ACOM), Núcleo de Comunicação Social da Seção Judiciária de São Paulo (NUCS), e a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (SADM-MS).

Art. 6º Os pedidos de criação de página e disponibilização de informações na página principal, tanto no que se refere à internet quanto à intranet, serão feitos pela unidade responsável pela informação:

I – no TRF3 e Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul: mediante abertura de chamado técnico no *callcenter* da Secretaria de Tecnologia de Informação (SETI).

II – na Seção Judiciária de São Paulo, conforme norma editada pelo Diretor do Foro.

§1º Os chamados, mencionados no *caput*, serão enviados ao membro do COGECON do respectivo órgão para autorização, avaliação do enquadramento ao padrão em vigor, definição do local de apresentação da informação, bem como, verificação, junto a SETI, da viabilidade de implementação.

§2º A mera atualização de informação será feita diretamente pela unidade responsável, sem necessidade de abertura de chamado.

§4º Caberá à unidade responsável pela informação:

I - no TRF3 e Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, solicitar, mediante abertura de chamado, a liberação de acesso ao(s) servidor(es) que fará(ão) a atualização do conteúdo nas suas páginas da internet e intranet, bem como a revogação do acesso concedido quando tais servidores não tiverem mais tal atribuição;

II - na Seção Judiciária de São Paulo, solicitar ao NUCS a liberação de acesso ao(s) servidor(es) que fará(ão) a atualização do conteúdo nas suas páginas da internet e intranet, bem como a revogação do acesso concedido quando tais servidores não tiverem mais tal atribuição, conforme norma editada pelo Diretor do Foro;

III - apagar dados, arquivos e informações antigas que não tenham relevância ou perderam seu efeito para o público alvo da informação;

IV - comunicar à SETI, mediante abertura de chamado, a exclusão de conteúdo ou serviço, bem como mudança de localização (link) do conteúdo ou serviço disponibilizado, para os sites do TRF3 e Mato Grosso do Sul.

V - comunicar ao Núcleo de Comunicação Social a exclusão de conteúdo ou serviço, bem como mudança de localização (link) do conteúdo ou serviço disponibilizado para os sites da Seção Judiciária de São Paulo, conforme norma editada pelo Diretor do Foro.

Art. 7º A SETI prestará assistência às unidades na utilização do Sistema de Gestão de Conteúdo *web* adotado.

Parágrafo único. Na Seção Judiciária do Estado de São Paulo o NUCS auxiliará a SETI no esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do Sistema de Gestão de Conteúdo *web* adotado.

Art. 8º O manual de atualização de páginas da internet e intranet será elaborado pela SETI, em conjunto com o COGECON, e disponibilizado na intranet do Tribunal.

Art. 9º A SETI adotará medidas de segurança para garantir que apenas a unidade responsável pela página possa realizar alterações em seu conteúdo, bem como disponibilizará sistema de Gestão de Conteúdos que permita:

I – o controle de versões dos conteúdos armazenados no sistema de Gestão de Conteúdos e a reversão da página atual para versões anteriores;

II – o registro em “*log*” das ações executadas no sistema de Gestão de Conteúdos, incluindo data, hora, responsável e modificações realizadas;

III – a revisão e aprovação, pelos responsáveis, das páginas produzidas, antes que estejam disponíveis no site ou na intranet.

Art. 10. A unidade que possuir página na internet e intranet será responsável pela integridade e veracidade das informações disponibilizadas, devendo:

I - revisar e manter atualizado o conteúdo disponibilizado;

II - inserir o nome, sigla e e-mail da unidade nas páginas sob sua responsabilidade.

Art. 11. A implantação do novo modelo será realizada de acordo com cronograma a ser divulgado pela Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG), iniciando pelo site da intranet no Tribunal.

Art. 12. Necessidades de alterações de layout e de implementação de novas funcionalidades serão analisadas conjuntamente pelo COGECON, SETI e pela ADEG e submetidas à Presidência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Ordem de Serviço PRES nº 06, de 16 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/12/2016, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016